

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 038/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

O Município de Tangará, CNPJ 82.827.999/0001-01, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, destinado ao recebimento de propostas para Serviços de Transporte escolar para o Ano de 2014, de acordo com as necessidades, em conformidade com a Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. TERMOS DE REFERÊNCIA

1.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do elemento de despesas:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

Atividade 2016

3.3.90.00.0.1.0001 – Aplicações Diretas

Atividade 2019

3.3.90.00.01.0001 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.01.0019 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.01.0058 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.01.0061 – Aplicações Diretas

1.2 – DO OBJETO

Contratação de empresa para os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2014, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I.

1.3 – Local e horário para a retirada do Edital, esclarecimentos e informações: Departamento de Compras, sito à Av. Irmãos Piccoli, 267, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, telefone: (49) 3532-1522.

1.4 – Não serão admitidas nesta licitação empresas impedidas de licitar com a Administração ou que estiverem em regime de falência.

2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 – O envelope nº 1 PROPOSTA e o envelope nº 2 HABILITAÇÃO, deverão ser entregues lacrados no protocolo central da Prefeitura até as 14:00 do dia 13/03/2014, contendo no anverso destes respectivamente os seguintes dizeres:

a) ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014
Nº DO ITINERÁRIO

b) ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014
Nº DO ITINERÁRIO

2.2 – Abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, dar-se-á no dia 13/03/2014 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura.

2.3 – Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, aprovado por meio de protocolo.

3. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1 – O representante do licitante deverá comprovar na sessão de abertura, a existência dos necessários poderes para a formulação das propostas, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive com sua cédula de identidade.

3.2 – Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, acompanhado da cédula de identidade.

3.3 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.4 – Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos a este pregão, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

3.5 – Serão desconsiderados os documentos de credenciamento incertos nos envelopes PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

3.6 – A habilitação far-se-á com a verificação dos documentos abaixo descritos:

- a) Certidão negativa INSS;
- b) Certidão negativa FGTS;
- c) Certidão negativa Federal;
- d) Certidão negativa Estadual;
- e) Certidão negativa Municipal;

- f) Prova de regularidade dos débitos trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/2011).
- g) Certidão negativa criminal do condutor
- h)) Xerox do certificado de propriedade do veículo, devidamente licenciado;
- i)) Xerox da carteira de habilitação do motorista que ira conduzir o veículo tipo “D” (Art. 138 –II CTB);
- j) Certificado de Curso Especializado para Transporte Escolar (Art. 138)
- k) O veículo e o motorista deverão ter as condições previstas no Anexo III.
- l) Apólice de seguros acidentes com danos pessoas para os ocupantes dos veículos e/ou contra terceiros.
- m) O veículo a ser utilizado deverá ser emplacado em Tangará e em nome do licitante. A comprovação deverá ser apresentada no dia da licitação.

4. DA PROPOSTA

4.1 – No envelope nº 01 PROPOSTA (lacrado) deverá conter a proposta, emitida em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, além dos elementos necessários a sua elaboração:

- I – identificação, endereço e CNPJ do proponente;
- II – proposta: deverá ser cotado preço por item; cada licitante poderá participar dos itinerários que tiver interesse desde que disponha do veículo e documentação do motorista;
- III – prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega dos envelopes.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1 – Os envelopes Proposta e Habilitação, devidamente lacrados, serão protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura, e no dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

5.2 – Após a comprovação das exigências do item 3.1, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

5.3 – A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

5.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, e havendo divergências entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.

5.5 – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.6 – A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o preço por item, no momento em que for conferida a oportunidade ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

5.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.8 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.9 – Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço efetuado.

5.10 – Aceita a proposta de menor preço ofertado, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições previstas nos itens 3.6 e 4.1.

5.11 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1 – No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço por item, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

6.2 – O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

6.3 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, e submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais

licitantes intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo pregoeiro, serão conhecidos nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520, dirigido ao Prefeito Municipal.

7.3 – Os recursos serão recebidos pelo pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 24 horas, e encaminhá-los devidamente informados ao prefeito para decisão.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os licitantes que:

- I – ensejarem o retardamento da execução deste pregão;
- II – não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III – fazer declarações falsas;
- IV – falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- V – pelo fornecimento de mercadorias em desconforme com o especificado;
- VI – pela não substituição, no prazo estipulado, das mercadorias recusadas;
- VII – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão;
- VIII – Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.

9. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

9.1.1 – Realizar os serviços nas condições, no preço e nos prazos contratados deste edital.

9.1.2 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 – Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

9.1.4 – A vistoria será realizada 03 dias após a homologação.

9.1.5 – Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar e Seguro por danos Pessoais para os ocupantes do veículo.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 – O pagamento corresponde ao objeto desta licitação será efetuado no 10º dia do mês subsequente após a prestação dos serviços.

10.2 – Será permitido o reajuste, quando houver motivos justificados, utilizando-se para isso parâmetros estabelecidos pelo DETER na fixação das tarifas de passagens intermunicipais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – o objeto deste pregão poderá sofrer acréscimo ou supressões em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Aos atos administrativos pertinentes a este pregão poderão ser opostos os meios de defesa com os recursos a eles inerentes, previstos no Art. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – O município poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, mesmo depois de adjudicado seu objeto, sem direito a indenização ao licitante.

11.4 – O município estabelece os seguintes tetos máximos:

- a) Veículo com lotação mínima de 15 lugares (Van, Micro Ônibus) até R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por Km rodado;

11.5 – Para fins de dirimir controvérsias deste certame, o foro competente é o da Comarca de Tangará, excluídos quaisquer outros.

Tangará, 25 de Fevereiro de 2014.

EUCLIDES CRUZ
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93

_____, (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao
inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma
contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da república, ou seja, de que não
possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho (exceto aprendiz), a partir de 14 (quatorze) anos..

Em, de de 2014.

Empresa

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o Sr. _____, portador as cédula de identidade nº _____, e CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Tangará na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2014, na qualidade de Representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de _____.

Diretor ou Representante Legal

A N E X O I

ITINERÁRIO

ITINERÁRIO N.º 01

TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO: Veículo com capacidade mínima para 15 lugares (Van ou Micro-ônibus)

N.º DE ALUNOS APROXIMADO: 24 alunos sendo 13(treze) alunos no período matutino e 11(onze) alunos no período vespertino.

KM APROXIMADA: 96.5 Km

Matutino

Trajetos: Partida da Linha São João, passando pela Linha Caravaginho, Linha Gemo, Linha Capoani e Linha Bianchi com destino final na Escola Municipal Maria Luiza Osorio Zummer – Passo da Felicidade as 07:40h

A N E X O II

**PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014**

OBJETO DA PROPOSTA:

ITINERÁRIO Nº 01:

A N E X O III

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES

Para a emissão da Autorização de Transporte de Escolares, deve ser observado, no veículo, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) O veículo deve estar registrado como veículo do passageiro;
- b) Realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, com o dístico “ESCOLAR” em preto;
- d) Equipamento registrador instantâneo de velocidade;
- e) Lanternas de luz branca ou amarela na parte superior dianteira e nas cores vermelha na parte superior traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação, obrigatório o de três pontas para o motorista;
- g) Outros requisitos e equipamentos exigidos pelo CONTRAN.
- h) O veículo a ser utilizado deverá ser emplacado em Tangará e em nome do licitante. A comprovação deverá ser apresentada no dia da licitação.

A inspeção descrita no item “b” deve ser feita obrigatoriamente nos órgãos credenciados pelo INMETRO, de onde podemos citar as regiões mais próximas que detêm empresas que realizam esse serviço: Joaçaba, Rio do Sul, Lages e Chapecó. O órgão de inspeção credenciado emitirá documento específico que deverá ser encaminhado juntamente com os demais documentos necessários objetivando a Autorização já descrita.

Relacionamos abaixo os documentos para o cadastramento dos condutores de tais veículos:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;
- b) Fotocópia da CNH;
- c) Fotocópia do Certificado de Curso para Transporte de Escolares;
- d) Fotocópia da Documentação do Veículo;
- e) Comprovante de residência (atualizado);
- f) Folha Corrida do Fórum da Comarca onde pertença seu domicílio;
- g) Alvará Municipal;
- h) Fotocópia do CNPJ;

Obs: A autorização para Transporte de Escolares tem validade de seis meses.

MINUTA DE CONTRATO PARA TRANSPORTE ESCOLAR N º

Termo de Contrato de Transporte Escolar, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TANGARÁ, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.827.999/0001-01, com endereço à Avenida Irmãos Piccoli, 267, neste ato representado pelo Sr., Prefeito Municipal, e doravante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado como CONTRATADO, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ/MF/ nº, estabelecida na cidade de....., por seu representante abaixo identificado, em conformidade com o Pregão nº 035/2014, homologado em, e com amparo na Lei nº 10.520, e na Lei 8666/93 e atualizações posteriores, firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratada obriga-se a prestar os serviços de Transporte Escolar, durante o ano letivo de 2014, cumprindo o itinerário diário (ida e volta), de, Km, ressalvando-se o direito da contratante apresentar mudanças no número de alunos, quilometragem e itinerário, podendo acarretar reduções ou acréscimo no volume dos serviços e correspondente alterações de valor.

§ - 1 – O serviço de transporte escolar, será efetuado em horário compatível com a distância entre o local de embarque e o horário de início das aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

A contratada, obriga-se a destinar para o Transporte Escolar, veículos em bom estado de conservação, com lugares suficientes para o transporte de alunos sentados, e que preencham todos os requisitos estabelecidos no Edital e no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

Para execução do itinerário (ida e volta), previsto na Cláusula Primeira, o contratado receberá o valor de R\$....., correspondente a km rodados.

§ - 1 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá mensalmente o relatório, contendo os dias letivos que ocorreu o transporte para cada itinerário, servindo este documento de reconhecimento e autorização para efeito de pagamento.

§ - 2 – O pagamento do transporte escolar, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

§ - 3 – Será permitido o reajuste, quando houver motivos justificados, utilizando-se para isso parâmetros estabelecidos pelo DETER na fixação das tarifas de passagens intermunicipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O transporte escolar será efetuado durante o ano letivo de 2014, com início emde de 2014, término em, podendo ser prorrogado por mais 48 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os encargos oriundos do presente contrato, correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios – FNDE e Estadual

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

Atividade 2019

3.3.90.00.01.0058 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.01.0061 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.01.0133 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.01.0139 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A contratada responderá pela execução dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros, ficando o município isento de qualquer responsabilidade, em virtude da realização do transporte escolar, objeto deste contrato.

§ - 1 – O motorista do veículo que efetuar o transporte deverá estar legalmente habilitado, conforme Anexo III, respondendo a contratada por qualquer dano que causar, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d) se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.
- e) se a contratada não apresentar veículo e motorista habilitado para executar com segurança os serviços de transporte de estudantes.
- f) não atender as normas específicas do Código de Trânsito Brasileiro.
- g) não tiver ou não mantiver atualizado o seguro específico devido.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão nº 035/2014, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93, Lei nº 10.520 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativo aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

A cada trimestre o contratado/empresa deverá comprovar a situação da regularidade fiscal tributária com a União, Estado, Município, com a Previdência Social (INSS) e FGTS (conforme o caso), bem como submeter o veículo a vistorias trimestrais que será efetuada pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tangará – SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Tangará (SC), de de 2014.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TANGARÁ
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADO:.....

TESTEMUNHAS: